



1971  
Lei nº 489  
do Plano Municipal

= LEI Nº 489 =

Fixa a contribuição do Município de São João Nepomuceno para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O Município de São João Nepomuceno contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8, da União, de 03 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A:

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas à outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; - 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL e MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Água e Esgoto (DAE), contribuirá para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; - 0,6 (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8, de União, apenas os servidores em atividade, deste Município e do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DAE).

Art. 4º - Para atender à despesa determinada pelo artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito adicional - especial, neste exercício.

Parágrafo único - Os orçamentos vindouros, a partir de 1972, consignarão dotação própria subordinada à Unidade 5 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social.

(Continua)

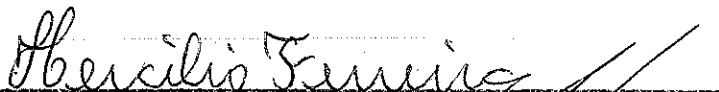


(Continuação da lei nº 489)

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, ~~que a cumpram~~ e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno(MG), 30 de junho de 1971.

  
- Hercílio Ferreira -  
(Prefeito Municipal)